



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	(77) 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 017/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020
- DECRETO Nº 018/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 06 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS PARA REALIZAÇÃO DE MATRICULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- SAAE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO
- ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020 - HOMOLOGAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2020 - AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

OUTROS DOCUMENTOS

- PROTOCOLO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

C.N.P.J.: 14.105.209/0001-24

Município: Carinhanha

DECRETO Nº 017/20 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 001302/19 de 17 de DEZEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA**05.01 - SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA**

(32) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.000,00
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
(88) 4.6.90.71.00.00.00.00.1.217-00.1.0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	80.000,00
(88) 4.6.90.71.00.00.00.00.1.217-00.1.0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	51.000,00

Total da Unidade: 306.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(113) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.095-00.1.0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	700.000,00
---	------------

Total da Unidade: 700.000,00

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.632,00
(44) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
(58) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.070-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(130) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.260-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.943,15
(201) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.329-00.1.0014 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00

Total da Unidade: 132.575,15

10 - SECRET.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL**10.01 - FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL**

(51) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.294-00.1.0029 - Material de Consumo	10.000,00
(51) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.294-00.1.0029 - Material de Consumo	12.000,00

Total da Unidade: 22.000,00

11 - SECRET.MUNI.OBRAS, TRANSPORTES E SER.URBANOS**11.01 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS**

(273) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.121-00.1.0000 - Obras e Instalações	230.000,00
(290) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.123-00.1.0000 - Material de Consumo	27.000,00
(296) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.123-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00
(336) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.130-00.1.0000 - Material de Consumo	35.000,00
(340) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.130-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	114.000,00
(367) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.155-00.1.0000 - Obras e Instalações	50.000,00

Total da Unidade: 459.500,00

14 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**14.01 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

(1) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.061-00.1.0050 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.400,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.143-00.1.0050 - Obras e Instalações	160.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

C.N.P.J.: 14.105.209/0001-24

Município: Carinhanha

14 - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**14.01 - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

(10) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.300,00
(12) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.254,00
(20) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(22) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Auxílio-Alimentação	900,00
(27) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.960,00
(32) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Material de Consumo	147.000,00
(32) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Material de Consumo	4.600,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
(55) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.147-00.1.0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(55) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.147-00.1.0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Total da Unidade:	402.414,00
Total Suplementação:	2.022.489,15

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

03 - ASSESSORIA JURÍDICA**03.01 - ASSESSORIA JURÍDICA**

(17) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.014-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
Total da Unidade:	9.000,00

05 - SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA**05.01 - SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA**

(33) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.017-00.1.0024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-00.1.0030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(40) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não)	5.000,00
(44) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.017-00.1.0024 - Indenizações e Restituições	11.000,00
(71) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.023-00.1.0000 - Serviços de Consultoria	10.000,00
Total da Unidade:	36.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(96) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.091-00.1.0019 - Obras e Instalações	60.000,00
(102) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.093-00.1.0019 - Obras e Instalações	620.000,00
(102) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.093-00.1.0019 - Obras e Instalações	51.000,00
(102) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.093-00.1.0019 - Obras e Instalações	40.000,00
(103) 4.5.90.61.00.00.00.00.1.093-00.1.0019 - Aquisição de Imóveis	20.000,00
(124) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.096-00.1.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250.000,00
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.096-00.1.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92.000,00
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.096-00.1.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.096-00.1.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.096-00.1.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.096-00.1.0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

C.N.P.J.: 14.105.209/0001-24

Município: Carinhanha

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(185) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.325-07.1.0095 - Material de Consumo 230.000,00

Total da Unidade: 1.536.500,00**07 - SECRET.MUNIC.CULTURA, ESPORTES E LAZER****07.01 - SECRET.MUNC.CULTURA, ESPORTES E LAZER**

(253) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.118-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.000,00

Total da Unidade: 11.000,00**08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 8.032,00

(17) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.000,00

(24) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Equipamentos e Material Permanente 6.600,00

(117) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.073-00.1.0023 - Equipamentos e Material Permanente 6.000,00

(119) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.074-00.1.0090 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

(124) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.260-00.1.0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 24.943,15

(169) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.069-00.1.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 22.880,00

(170) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.069-00.1.0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.576,00

(171) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.069-00.1.0014 - DIÁRIAS - CIVIL 2.320,00

(173) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.069-00.1.0014 - Material de Consumo 30.000,00

(174) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.069-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 224,00

Total da Unidade: 132.575,15**10 - SECRET.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL****10.01 - FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL**

(34) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.286-00.1.0029 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 12.000,00

(121) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.087-00.1.0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00

(123) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.087-00.1.0029 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Total da Unidade: 22.000,00**11 - SECRET.MUNI.OBRAS, TRANSPORTES E SER.URBANOS****11.01 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS**

(265) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.284-00.1.0000 - Material de Consumo 10.000,00

(267) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.284-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

(282) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.124-00.1.0024 - Obras e Instalações 9.000,00

(286) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 9.000,00

(325) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.127-00.1.0024 - Obras e Instalações 9.000,00

(327) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.131-00.1.0024 - Obras e Instalações 1.000,00

(328) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.131-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

(339) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.130-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.000,00

(341) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.310-00.1.0000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 50.000,00

(343) 4.4.71.70.00.00.00.00.2.310-00.1.0000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 35.000,00

(361) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.139-00.1.0024 - Obras e Instalações 10.000,00

(367) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.155-00.1.0000 - Obras e Instalações 5.000,00

(368) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.155-00.1.0024 - Obras e Instalações 10.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

C.N.P.J.: 14.105.209/0001-24

Município: Carinhanha

11 - SECRET.MUNI.OBRAS, TRANSPORTES E SER.URBANOS	
11.01 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS	
(377) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.190-00.1.0024 - Obras e Instalações	11.000,00
<hr/>	
Total da Unidade:	186.000,00
12 - SECRET.MUN.DESENVOLV.ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
12.01 - SECRET. MUN. DESENVOLV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	
(424) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.161-00.1.0000 - Material de Consumo	25.000,00
(436) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.177-00.1.0024 - Material de Consumo	4.000,00
<hr/>	
Total da Unidade:	29.000,00
14 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
14.01 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
(2) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.142-00.1.0050 - Obras e Instalações	5.000,00
(4) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.142-00.1.0050 - Aquisição de Imóveis	5.000,00
(11) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
(16) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE T	2.000,00
(18) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
(23) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(25) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00
(41) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Indenizações e Restituições	5.000,00
(44) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.147-00.1.0050 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
(47) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.147-00.1.0050 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
(52) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.147-00.1.0050 - Serviços de Consultoria	5.414,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

C.N.P.J.: 14.105.209/0001-24

Município: Carinhanha

14 - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**14.01 - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

(58) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.147-00.1.0050 - Obras e Instalações 2.000,00

Total da Unidade: 60.414,00**Total Anulação: 2.022.489,15**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 2 de Novembro de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
PREFEITO-ASSIN. DIGITAL

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	765.500,00	196.000,00
Fonte: 0.1.02	10.000,00	0,00
Fonte: 0.1.14	122.575,15	116.575,15
Fonte: 0.1.18	700.000,00	0,00
Fonte: 0.1.19	0,00	1.306.500,00
Fonte: 0.1.23	0,00	6.000,00
Fonte: 0.1.24	0,00	70.000,00
Fonte: 0.1.29	22.000,00	22.000,00
Fonte: 0.1.30	0,00	5.000,00
Fonte: 0.1.50	402.414,00	60.414,00
Fonte: 0.1.90	0,00	10.000,00
Fonte: 7.1.95	0,00	230.000,00
Total:	2.022.489,15	2.022.489,15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

C.N.P.J.: 14.105.209/0001-24

Município: Carinhanha

DECRETO Nº 018/20 de Novembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa 2020.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 1302, de 17 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o QDD no corrente exercício para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN.ADMINISTR.PLANEJAMENTO E FAZENDA**05.01 - SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA**

(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 336.000,00

Total da Unidade: 336.000,00**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(113) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.095-00.1.0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 659.346,00

Total da Unidade: 659.346,00**08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 9.299,00

(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 45.486,56

(44) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.631,70

(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.070-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00

(130) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.260-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 63.524,39

Total da Unidade: 231.941,65**10 - SECRET.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL****10.01 - FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL**

(115) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.087-00.1.0029 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 7.028,00

Total da Unidade: 7.028,00**14 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO****14.01 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

(20) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

(20) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

(22) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Auxílio-Alimentação 2.000,00

(27) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

(32) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Material de Consumo 12.000,00

(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00

(39) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Auxílio-Alimentação 9.870,00

Total da Unidade: 60.870,00**Total Suplementação: 1.295.185,65**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

C.N.P.J.: 14.105.209/0001-24

Município: Carinhanha

Art. 2º - Para atendimento ao Reforço das dotações que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo.

05 - SECRETARIA MUN.ADMINISTR.PLANEJAMENTO E FAZENDA**05.01 - SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA**

(29) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Material de Consumo	300.000,00
(31) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TE	20.000,00
(41) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Indenizações e Restituições	16.000,00
Total da Unidade:	336.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(112) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.095-00.1.0018 - Contratação p/ Tempo determinado	337.597,00
(114) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.095-00.1.0018 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	321.749,00
Total da Unidade:	659.346,00

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(15) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Contratação p/ Tempo determinado	8.032,00
(17) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16,00
(18) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.251,00
(19) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Material de Consumo	35.822,56
(20) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.664,00
(21) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TE	1.000,00
(22) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(39) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
(40) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Material de Consumo	20.986,70
(41) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.629,00
(42) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TE	1.000,00
(43) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.016,00
(53) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.070-00.1.0002 - Material de Consumo	80.000,00
(125) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.260-00.1.0014 - DIÁRIAS - CIVIL	3.800,00
(126) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.260-00.1.0014 - Material de Consumo	33.540,18
(127) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.260-00.1.0014 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	904,88
(128) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.260-00.1.0014 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE T	10.000,00
(129) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.260-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.762,33
(131) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.260-00.1.0014 - Obrigações Tributárias e Contributivas	7.517,00
Total da Unidade:	231.941,65

10 - SECRET.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL**10.01 - FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL**

(114) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.087-00.1.0029 - Contratação p/ Tempo determinado	2.000,00
(116) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.087-00.1.0029 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.028,00
Total da Unidade:	7.028,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA

C.N.P.J.: 14.105.209/0001-24

Município: Carinhanha

14 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

14.01 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(14) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Material de Consumo	15.000,00
(15) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
(19) 3.3.90.37.00.00.00.00.2.145-00.1.0050 - Locação de Mão-de-Obra	5.000,00
(28) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
(33) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
(34) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TE	2.000,00
(35) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Serviços de Consultoria	12.000,00
(36) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.870,00
(37) 3.3.90.37.00.00.00.00.2.146-00.1.0050 - Locação de Mão-de-Obra	5.000,00

Total da Unidade: 60.870,00

Total Anulação: 1.295.185,65

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de Novembro de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA
E-mail: pmcsemec18@gmail.com

PORTARIA Nº 06 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronogramas para realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais UE (Unidades de ensino); e

Estabelecer norma, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º. Regulamentar na forma disposta nesta Portaria normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal.

§ 1º. As matrículas dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA
E-mail: pmcsemec18@gmail.com

§ 2º. A oferta de matrículas nos cursos de educação básica será realizada mediante a Portaria da Secretaria de Educação.

Art. 2º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única.

Art. 3º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no Anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula, bem como o **PROTOCOLO DE SAÚDE em função da pandemia do Covid 19.**

Parágrafo único. Será permitida a formação de turmas com número de estudante inferior ao estabelecido, caso não exista outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino nas proximidades.

Art. 4º. O estudante poderá ser transferido durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso; e
- III - A transferência deverá ocorrer após o encerramento do bimestre.

Art. 5º. Cabe à Unidade de Ensino (UE), com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta portaria.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA**E-mail: pmcsemec18@gmail.com

Art. 6º. O estudante na faixa etária de 03 (três) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, priorizando (preferencialmente em) a unidade escolar próxima de sua residência, conforme os critérios que seguem:

§1º. Para o ingresso na Educação Infantil – Creche, a criança deverá ter 03 (três) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2021, conforme legislação em vigor.

§2º. Para o ingresso na Educação Infantil Pré-escola 04 (quatro) anos, a criança deverá ter 04 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2021.

§3º. Para o ingresso na Educação Infantil Pré-escola (05 anos), a criança deverá ter 05 (cinco) anos de idade até o dia 31 de março de 2021.

§4º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2021, conforme legislação em vigor.

§5º. O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§6º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para efetivação da matrícula no turno noturno, porém, com autorização do responsável.

§7º. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental.

Art. 7º. O estudante portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) deverá ser matriculado no ensino regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno oposto à classe regular em salas de AEE.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA**E-mail: pmcsemec18@gmail.com

Art. 8º. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade;
- II - Original e cópia de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III - Original e cópia do comprovante de residência.
- IV - 01 foto 3 x 4 recentes (facultativo); e
- V - Laudo de identificação da (TGD).

§1º. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar ano e o curso que estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

§2º. Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido a Declaração de Escolaridade, conforme Anexo II;

Seção II

Da Renovação das Matrículas

Art. 9º. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art.10. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas unidades escolares, sob pena de perda da vaga na unidade escolar que estuda.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA
E-mail: pmcsemec18@gmail.com

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Matrícula

Art.11. Serão ofertadas vagas para a Creche de 03 (três) anos na Proinfância. Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, Ensino fundamental I – do 1º ao 5º e Fundamental II – do 6º ao 9º ano, nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino com oferta nos turnos diurno e noturno.

Capítulo III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2021

Art. 12º. Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 a ser obedecido pelas UEs, conforme o Anexo III.

§1º. A escola poderá elaborar o seu calendário adequando-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394-96.

§2º. A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§3º. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixados por esta Portaria ou dos Calendários autorizados pela Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§4º. Os dias letivos deverão necessariamente ser cumpridos com os alunos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA**E-mail: pmcsemec18@gmail.com

§5º. As atividades extraclases para o cumprimento do dia letivo não pode ultrapassar 5% dos 200 dias letivos.

Art.13º. O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h30min até 22h30min horas.

Art.14º. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2021, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art.15º. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimentos administrativos cabível para apuração de responsabilidades.

Art.16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carinhanha, 09 de dezembro de 2020.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO
Secretária Municipal Educação





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA
E-mail: pmcsemec18@gmail.com

ANEXO I

Cronograma da Matrícula estudantes da Rede Pública Municipal	
1. Renovação: Para todos os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2021, e que permanecerão na mesma escola.	19 a 23 de abril de 2021
2. Transferência de concluintes: 5º ao 9º ano: para os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2021 cujas escolas não oferecem o ano subsequente.	28 a 30 de abril de 2021
3. Transferência por interesse próprio.	30 de abril 2021
4. Matrícula Nova	26 a 28 de abril de 2021





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA

E-mail: pmcsemec18@gmail.com

ANEXO II

Educação Infantil / Creche	Nº de Estudantes	Observação
02 anos	6 a 8 crianças.	Cada turma poderá receber até 01 estudante portador de Necessidades especiais.
03 anos	Até 15 crianças.	
04 a 05 anos	Até 20 crianças (obedecendo o Protocolo de Segurança).	
Ensino Fundamental - I	Nº de estudantes	Observação
1º ao 5º ano	25 Estudantes (obedecendo o Protocolo de Segurança).	Cada turma poderá receber até 03 estudantes portadores de necessidades especiais.
Ensino Fundamental - II	Nº de estudantes	
6º ao 9º ano	Até 30 Estudantes (obedecendo o Protocolo de Saúde).	
Ensino Fundamental (EJA)	Nº de Estudantes	Observação
Módulo I (1ª e 2ª)	De 15 a 35 alunos ou conforme o protocolo (obedecendo o Protocolo de Saúde).	Não tendo número suficiente de alunos para o I e II módulo, pode unificar os dois módulos desde que contendo o número exigido.
Módulo II (3ª e 4ª)	De 15 a 35 alunos (obedecendo o Protocolo de Saúde).	
Módulo III (5ª e 6ª)	De 15 a 35 alunos	





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA

E-mail: pmcsemec18@gmail.com

	(obedecendo o Protocolo de Saúde).	
Módulo IV (7ª e 8ª)	De 15 a 35 alunos (obedecendo o Protocolo de Saúde).	

ANEXO III

Calendário Escolar 2021

Atividade	Período
Matrículas Novas	26 a 30 de abril
Jornada Pedagógica Híbrida Planejamento escolar Híbrido	03 a 07 de maio
Início do ano Letivo	10 de maio
Recesso	23 a 31 de dezembro
Continuação do ano letivo de 2021	03 de janeiro de 2022
Término do Período Letivo	15 de janeiro de 2022
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	03 de fevereiro 2022
Estudos de Recuperação e avaliação	04 a 09 de fevereiro 2022
Entrega das Atas dos Resultados	11 de fevereiro de 2022

Quadro Letivo

Meses	Período	Nº de dias letivos	Sábados letivos	Feridos/ dia letivo pedagógico
Maio	10 a 31	14	03 8,15,22	24,25
Junho	01 a 30	20	04 05,12,19,26	03,24
Julho	01 a 30	21	03 10,17,31	02
Agosto	02 a 31	21	04 07,14,21,28	17
Setembro	01 a 30	21	03 11,18,25	07





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA

E-mail: pmcsemec18@gmail.com

Outubro	01 a 29	17	03 02,09,30	12,15,22,28
Novembro	01 a 30	21	03 06,13,27	02,
Dezembro	01 a 22	16	03 04,11,15	25
Janeiro	03 a 31	21	02 15, 22	01
Distribuição Das Unidades				
Total de dias letivos - 200		Total de sábados letivos - 28		
Conselho de Classe	Unidade	Período	Nº de Dias Letivos	
13/07	I	10/05 a 13/07	50 dias	
14/09	II	14/07 a 14/09	50 dias	
19/11	III	15/09 a 19/11	50 dias	
31/01	IV	22/11 a 31/01	50 dias	
OBS: Os dias destinados para recuperação final dar - se - ão fora dos dias letivos				





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria SAAE-CAR/02/2020, de 02 de janeiro de 2020, nos reunimos para analisar a documentação do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, **ADJUDICAMOS** o objeto da contratação em favor da **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 22.095.858/0001-10, situada na Avenida Santos Dumont, 363, Andar 1 N 102, Bairro Vomita Mel, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário e avaliação de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena organização do patrimônio de bens do SAAE de Carinhanha/BA. Pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Município de Carinhanha - BA, 10 de dezembro de 2020.

Damião Robério dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Marcos Arlem Rodrigues dos Santos
Secretário da Comissão de Licitação

Availson Dias Santos
Membro da Comissão de Licitação





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/n.º - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do SAAE, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação abaixo identificada:

CONTRATADA: AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 22.095.858/0001-10, situada na Avenida Santos Dumont, 363, Andar 1 N 102, Bairro Vomita Mel, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário e avaliação de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena organização do patrimônio de bens do SAAE de Carinhanha/BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Justificativa do Processo Administrativo N.º 040/2020, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação N.º 023/2020, baseada na Lei Federal N.º 8.666/93 na forma prevista no art. 24, inciso II e art. 55.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Carinhanha - Bahia, 10 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO MARCOS SENA BATISTA
Diretor do SAAE de Carinhanha/BA





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo N.º 040/2020 referente a Dispensa de Licitação N.º 023/2020, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e **DETERMINO** a contratação da **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 22.095.858/0001-10, situada na Avenida Santos Dumont, 363, Andar 1 N 102, Bairro Vomita Mel, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário e avaliação de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena organização do patrimônio de bens do SAAE de Carinhanha/BA. Pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Carinhanha - Bahia, 10 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO MARCOS SENA BATISTA
Diretor do SAAE de Carinhanha/BA





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.842.588/0001-72, com sede à Rua do Paraíso, S/N, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, representada pelo Diretor o Sr.º ANTÔNIO MARCOS SENA BATISTA, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 1000566102 -SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 005.387.425-00, com endereço de citação e intimação na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 22.095.858/0001-10, situada na Avenida Santos Dumont, 363, Andar 1 N 102, Bairro Vomita Mel, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, representada neste ato pelo Sócio Administrador o senhor SÉRGIO PEREIRA REIS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 0990488926 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 004.770.295-82.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário e avaliação de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena organização do patrimônio de bens do SAAE de Carinhanha/BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Justificativa do Processo Administrativo N.º 040/2020, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação N.º 023/2020, baseada na Lei Federal N.º 8.666/93 na forma prevista no art. 24, inciso II e art. 55.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá o início de vigência a partir da sua assinatura em 10 de dezembro de 2020 e será findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

VALOR DO PAGAMENTO: Global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento devido à **Contratada** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e verificação da execução contratual pelo Setor Administrativo.

Carinhanha - Bahia, 10 de dezembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ANTÔNIO MARCOS SENA BATISTA
Diretor/Contratante

AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
SÉRGIO PEREIRA REIS
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROTOCOLO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA

CARINHANHA/BA

OUTUBRO/2020



PREFEITO**Geraldo Pereira Costa****SECRETÁRIO DE SAÚDE****Alvacir da Cruz Brito****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****Túlio Cavalcante Cardoso**

Biomédico

Anderson Dias dos Santos

Fiscal Sanitário

Elzanir de Aquino Brito

Fiscal Sanitário



APRESENTAÇÃO

O município de Carinhanha se prepara para o retorno das atividades escolares presenciais na rede pública e privada a partir de 2021.

Como referência seguiremos os protocolos e as orientações estaduais seguindo as diretrizes usadas por diferentes segmentos e obedecendo aos contextos de cada realidade.

O Governo Municipal, junto com o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no município de Carinhanha, mediante o cenário ideal almejado, vem desenvolvendo um plano de contingenciamento, prevenção e proteção por meio de decretos, assistência médica pelo Centro Especializado de Enfrentamento ao Covid, barreiras sanitárias ao longo da pandemia para minimizar e controlar os casos de Covid 19 no município.

Nesse contexto, avaliando a economia local, o estado social e a amplitude da doença, propõe-se um protocolo de alternativas para um retorno das atividades escolares sem prejuízo para os envolvidos.

A Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha (SEMEC) propôs a elaboração do protocolo, que envolve os aspectos estruturais e pedagógicos, assim como o diálogo constante com os diferentes segmentos sociais através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), para que seja construído um instrumento que respalde um retorno responsável e responda aos desafios e impactos ocasionados pelo novo Coronavírus.

O impacto que a pandemia tem causado às famílias, à sociedade e aos cofres públicos e da economia local está sendo avaliado pelos gestores da área da educação, profissionais da saúde e governo, trazendo como consenso que não bastam apenas os cuidados sanitários, mas que é necessário avaliar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento, da quarentena e os futuros impactos em todos os setores.

Vale destacar ainda que a profunda complexidade trazida por este novo contexto não poderá ser usada como justificativa para que os estudantes sejam prejudicados no processo de ensino e aprendizagem já que é um direito constitucional.

Nesse contexto, com a pressão do setor econômico, o comércio reabre forçando o retorno ao trabalho de pais, mães e responsáveis e conseqüentemente a necessidade da volta às aulas, para que a escola acolha os filhos destes trabalhadores que não têm com quem deixar em tempo integral. Ainda assim, o retorno das aulas não garante a vinda dos estudantes para a escola, especialmente daqueles que os pais optarem por esperar a vacina.



A Pandemia chegou no interior do Brasil de forma rápida e com muita desinformação, causando pânico e incertezas diante procedimentos necessários para a seguridade do funcionamento do setor educacional.

Diante desse cenário, este Protocolo norteará as ações e procedimentos estruturais/ comportamentais para o retorno às aulas e estabelece que seja dada ênfase à segurança dos profissionais da educação e dos estudantes.

O retorno para a sala de aula vem carregado de efeitos psicológicos, sociais, econômicos para os alunos e profissionais que de forma diferenciada vivenciaram o período de isolamento social.

As aulas presenciais com instrumentos viáveis e acessíveis para todas as modalidades deverão ser contempladas respeitando as especificidades, as orientações dos órgãos oficiais de saúde e o contexto local que podem variar conforme as estatísticas dos casos mês a mês.

O retorno das atividades escolares poderá ser de forma gradual na modalidade presencial, parcialmente para os alunos das áreas urbanas e rural. Em seguida, progredir com estes para o regime presencial total, com revezamento de turmas e, gradativamente, incluir os alunos das demais séries e modalidades de ensino, de modo que até o mês de outubro todos os alunos da rede municipal de ensino tenham voltado às aulas, no regime de revezamento ou total, caso os envolvidos na educação não estejam todos vacinados ou não haja um controle relativamente seguro dos casos no município.

A normativa deste protocolo considera que nesse processo tivemos que nos adequar à necessidade do isolamento social no contexto não planejado, com medos e incertezas direcionando os dias, à ruptura de rotinas e comportamentos que interferiram profundamente na dinâmica de vida das pessoas. Logo, esse retorno deve transmitir que os serviços ofertados através das escolas comportam confiabilidade, segurança e credibilidade. Ademais, todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços educacionais devem estar cientes que jamais seremos os mesmos e adaptar-se a essa nova forma de vida, com todas as medidas cautelares, será uma questão de saúde e sobrevivência para os mais vulneráveis.

Orientações para o Planejamento de um Futuro Retorno às Aulas Presenciais



1. PROTOCOLO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PREVENÇÃO DE SAÚDE PARA ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS - CARINHANHA- BA

A Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Carinhanha-Bahia, em correlação com a Secretaria Municipal de Carinhanha considera abaixo as urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus no município e em toda a Rede Municipal e Particular de Educação. Sendo assim, reforça as ações específicas para a saúde pública já exposta e destaca as demais orientações abaixo para os prédios escolares de pequeno à grande porte nas mais variadas especificidades para uma melhor prevenção e contenção contra o COVID-19.

Nesse sentido, destacamos abaixo medidas e orientações de saúde e higiene, conforme a OMS (Organização Mundial de Saúde), Ministério Federal da Saúde, ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e Secretaria Municipal de Saúde de Carinhanha a Vigilância Sanitária e Ambiental de Carinhanha declara as seguintes normas de saúde para retorno as aulas presenciais:

Ficam definidos os seguintes **Protocolos setoriais** e **Subsetores**:

Setor: Educação - Etapa 1

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA);
3. Ensino Superior, Profissional e Complementar.

Subsetor: Educação Infantil.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças.	(Recomendável) - R	N/A
Número de alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual; Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 metros. Todos os profissionais devem fazer uso de máscara a todo o momento e trocar de 2/2 horas ou se estiver umedecida.	(Recomendável) - R	N/A
Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras; Realizar controle de temperatura de pais (caso for entrar na escola), estudantes e servidores; Sinalização de rotas com cartazes das escolas para as salas de aula.	(Recomendável) - R	Recomendável



Recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias. Todos devem estar fazendo uso de máscara.	Nenhuma das Alternativas - N/A	(Recomendável) - R
Fazer alternância entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.	(Recomendável) - R	(Recomendável) - R
Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de máscara.	(Recomendável) - R	(Recomendável) - R
Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.	(Recomendável) - R	(Recomendável) - R
2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Disponibilizar Estações de higiene como: <ul style="list-style-type: none"> • Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido; • Suporte com papel toalha; • Lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório). <p>Além de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; • Dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola. <p>As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da ANVISA, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições.</p>	(Obrigatório) - O	(Obrigatório) - O
Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da ANVISA, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.	(Obrigatório) - O	N/A
Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos , de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.	Nenhuma das Alternativas - N/A	(Recomendável) - R
Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.	Nenhuma das Alternativas - N/A	Obrigatório



Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas.	(Obrigatório) - O	(Obrigatório) - O
Impedir que objetos de uso pessoal sejam utilizados por mais de uma criança, como copos e talheres.	(Recomendável) - R	N/A
Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.	(Recomendável) - R	N/A
Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.	(Obrigatório) - O	N/A
4. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Orientar previamente pais ou responsáveis sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.	(Recomendável) - R	N/A
Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis.	(Recomendável) - R	N/A
Comunicar pais e responsáveis a importância de manter a criança em casa quando ela está doente.	(Recomendável) - R	N/A

Subsetor: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público, das 07 às 08h.	(Obrigatório) - O	(Recomendável) - R
Adequar à lotação dos veículos do transporte escolar na seguinte organização: * Desinfecção dos ônibus escolares antes e depois transporte dos estudantes; *Obrigatoriedade do uso de máscara por todos os estudantes e motorista; * O número de estudantes por veículo deve ser compatível com o número assentos.	(Obrigatório) - O	(Recomendável) - R (Obrigatório) - O
Orientar estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar.	(Obrigatório) - O	(Recomendável) - R (Obrigatório) - O
Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios de informática e ou bibliotecas, respeitando o distanciamento de 1,5	(Obrigatório) - O	(Recomendável) - R (Obrigatório) - O



metros e mantendo o uso de máscaras.		
Escalonar liberação para as refeições e garantir o distanciamento de 1,5 metros.	(Recomendável) - R	(Recomendável) - R
Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metros nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso.	(Obrigatório) - O	(Obrigatório) - O
Priorizar, sempre que possíveis refeições em pratedas ao invés de (self-service).	(Recomendável) - R	(Recomendável) - R
2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
<p>Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir os protocolos de higiene de manipulação dos produtos.</p> <p>Alimentação escolar:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola); . Orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos adquiridos pela escola; . Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres, etc; . Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação. <p>Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.</p>	(Obrigatório) - O	(Obrigatório) - O
3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.	(Obrigatório) - O	(Recomendável) - R
Realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelos estudantes.	(Obrigatório) - O	Nenhuma das Alternativas - N/A
Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos; Lavar e higienizar todos os veículos ao menos 02 vezes por semana (meio e fim).	(Obrigatório) - O	Nenhuma das Alternativas - N/A
4. COMUNICAÇÃO		



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Orientar com Cards, rádio, carros de som os pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura das aulas presenciais.	(Obrigatório) - O	Nenhuma das Alternativas - N/A
Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis.	(Obrigatório) - O	Nenhuma das Alternativas - N/A
Envolver os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação (sem aglomeração) para prevenção contra o Covid-19 nas escolas.	(Recomendável) - R	Nenhuma das Alternativas - N/A

Subsetor: Ensino Superior, Profissional e Complementar.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público.	(Obrigatório) - O	(Recomendável) - R
Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos.	(Obrigatório) - O	(Recomendável) - R (Obrigatório) - O
Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5 metros dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato.	Nenhuma das Alternativas - N/A	(Recomendável) - R
Unidades devem escalonar liberação para o almoço e buscar garantir distanciamento de 1,5 metros durante as refeições. Quando não for possível, recomenda-se distanciamento de 1 metro, com divisória separando fisicamente as pessoas.	(Recomendável) - R	(Recomendável) - R
Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metros nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso.	(Recomendável) - R	(Recomendável) - R
Priorizar, sempre que possíveis refeições em pratos ao invés do autosserviço (self-service).	(Recomendável) - R	(Recomendável) - R
2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.	Nenhuma das Alternativas - N/A	(Obrigatório) - O
3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Higienizar bancadas, computadores, equipamentos	(Obrigatório) - O	(Recomendável) - R



e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas.		
4. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Aos estudantes que não moram no mesmo município, recomenda-se a comunicação do retorno com no mínimo dez dias de antecedência.	Nenhuma das Alternativas - N/A	(Recomendável) - R

Orientações Importantes para reabertura ou mesmo suspensão das aulas novamente:

Vale ressaltar, que para reabrir as escolas e retornar as aulas presenciais, deve-se primordialmente conter o avanço de eventuais novas infecções na cidade e só depois que os níveis de transmissão na comunidade estiverem baixos colocar o planejamento da retomada das atividades escolares.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), os critérios que devem ser considerados antes da reabertura de maneira geral são:

*Ter uma taxa menor do que 5% de casos positivos entre os testados nas últimas semanas;

*Realizar uma estratégia de ampla testagem, rastreamento de casos e isolamento, indica um estudo de modelagem.

Tais critérios tem base em análise de países do Reino Unido em que “com alto nível de testagem na população (de 59% a 87% de pessoas sintomáticas, dependendo do cenário), rastreamento eficaz dos contatos de quem testar positivo e o isolamento dos diagnosticados, é possível reabrir as escolas com segurança em setembro no país. No entanto, sem uma estratégia de teste-rastreamento-isolamento, o Reino Unido arrisca um sério segundo pico epidêmico em dezembro ou fevereiro”, disse Jasmina Panovska-Griffiths, líder do estudo”.

Após meses de escolas fechadas por causa da pandemia do novo Coronavírus, as famílias querem saber quando e como será possível levar as crianças de forma segura de volta às salas de aula, protegendo alunos, professores e funcionários dos riscos de transmissão da Covid-19.

As crianças que estão fora das escolas perdem oportunidades de socialização com colegas e professores, e experiências educacionais presenciais que são importantes para o seu desenvolvimento.



Aqui no Brasil, como sabemos, a situação se agrava porque muitos alunos dependem da escola para receberem alimentação adequada e segurança.

A experiência de outros países e estudos recentes mostram o que é preciso para fazer a reabertura de forma mais segura.

Os **pontos principais são higiene, distanciamento físico, rápida reação para conter o avanço de eventuais infecções** e, principalmente, reabrir só depois que os **níveis de transmissão na comunidade estiverem baixos**.

Crianças e Corona vírus

Na maioria dos casos, as crianças têm sintomas bem mais leves de Covid-19 do que os adultos. No início da pandemia, acreditava-se que as crianças transmitiam menos o vírus a outras pessoas, mas estudos recentes mostram que elas podem passar a doença para outros tanto quanto os adultos.

"A preocupação é que essas crianças levem a doença para casa", alerta Juliana Reis Cortines, virologista da UFRJ. "Caso seja assintomática, o que é muito comum, ela não vai reclamar e vai continuar a vida normal, por exemplo, abraçando os avós, e pode transmitir".

Ainda não se sabe exatamente por que as crianças têm quadros menos graves. Pesquisadores suspeitam que elas tenham uma resposta imunológica diferenciada, explica Cortines.

A Prefeitura de São Paulo fez testes de anticorpos (que detectam infecções passadas) em mais de 6 mil estudantes de 4 a 14 anos e descobriu que 16% deles já tinham sido infectados pelo novo Corona vírus.

Desses, mais de 64% não apresentaram sintomas. Para a administração da cidade, os números mostram os riscos que a retomada das aulas presenciais representa às famílias e à comunidade escolar.

Quando reabrir então?

Os países que conseguiram mandar as crianças de volta para a sala de aula sem causar novos surtos foram aqueles que já tinham conseguido controlar a epidemia antes de abrir as escolas.

As regiões podem usar alguns índices para avaliar a propagação do Sars-CoV-2, como número de novos casos, hospitalizações e proporção de positivos entre todos os testes. É difícil precisar os números que podem garantir uma reabertura segura, mas especialistas dizem que esses índices precisam estar em queda por pelo menos duas semanas para indicar um controle da epidemia.



"É uma situação extremamente complexa e difícil, porque sabemos que as crianças estão perdendo as vantagens indispensáveis de estar na escola. Mas, infelizmente, ainda não estamos nesse ponto", lamenta.

Depois de abrir, como evitar contágios?

Oito meses após o surgimento do novo Coronavírus, a ciência ainda não tem todas as respostas sobre a dinâmica do vírus, mas alguns fatos importantes sobre a sua transmissão já são conhecidos.

Os especialistas atualmente acreditam que a principal forma de transmissão do novo Corona vírus é de pessoa para pessoa, por meio de gotículas emitidas por pessoas infectadas (mesmo as que não têm sintomas) **ao falar, tossir ou espirrar**. Essas gotículas podem parar na boca ou nariz de pessoas em contato próximo (até dois metros de distância) e chegar ao pulmão. Quanto mais próximas às pessoas e quanto mais tempo durar o contato, maior o risco, segundo o Centro para Prevenção e Controle de Doenças (CDC) dos EUA. "Por isso, é importante sempre usar máscaras que cubram nariz e boca perto dos outros."

"As escolas devem ter um plano de ação para o caso de alguém apresentar sintomas de Covid-19. Todos que tiverem sintomas devem ficar em casa, mesmo antes dos resultados de testes, recomenda a OMS."

Roteiro de contingência em caso de nova suspensão:

- *Isolamento do estudante ou funcionário, bem como também de todos que tiveram contatos com possíveis infectados;
- *Suspensão imediata de todas as atividades presenciais;
- *Desinfecção adequada de todo o ambiente escolar, seu entorno e nas casas e proximidades dos infectados;
- *Monitoramento dos pacientes sintomáticos ou não e testagem conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde;
- *Utilização de Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando à manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais.
- *Meios para continuidade do processo pedagógico, tais como plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet.
- *Distribuição da alimentação escolar e/ou dos respectivos recursos financeiros às famílias dos estudantes;



*Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

*Vale ressaltar que o Retorno às aulas após infecção no ambiente escolar, seguirá as orientações já propostas.

Nota: Enquanto Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Carinhanha-Bahia, esclarecemos que para a boa e efetiva aplicação desse protocolo, bem como de toda ação para retorno das aulas com cuidado à saúde e garantindo a educação, faz-se importante que sejam adquiridos todos os materiais necessários (sejam físicos, digitais e humanos) com os recursos destinados à Covid-19 já em caixa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/40A1-BD48-4DE2-2A40-977F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 40A1-BD48-4DE2-2A40-977F



Hash do Documento

e7722ae0c781757a3013ec4bf29885789605894bfdb0197151a6c4efcc703335

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/12/2020 16:56 UTC-03:00